

**PARECER Nº 0197/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 - PROCESSO Nº 15/2023 - REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2023**

**ASSUNTO:** Análise jurídica pertinente a recurso administrativo interposto no processo licitatório n. 15/2023.

**RECURSO ADMINISTRATIVO.  
DESCLASSIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE  
PREVISÃO EDITALÍCIA. EMISSÃO DE PARECER  
TÉCNICO. IMPROCEDÊNCIA RECURSO  
ADMINISTRATIVO INTERPOSTO.**

### **PARECER**

Trata-se de solicitação de análise jurídica encaminhado a este setor para manifestação pertinente a recurso administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe, qual objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação do serviço de limpeza manual e mecanizada, para o desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água com retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas para normalizar o fluxo d'água dos rios mendanha, palmeiras e pequeno, localizados no Município de Itapoá/SC, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

A licitante Wilson Jose Xavier & Cia Ltda, interpôs Recurso Administrativo, através do Protocolo Administrativo n. 26.201/2023 (fls. 423/438), sustentando sua incorreta desclassificação do presente certame, uma vez que durante a análise dos documentos apresentados na fase de proposta, a CPL constatou que a licitante apresentou diversas inconsistências no cálculo de sua proposta, sendo que na Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI a empresa apresentou 24,17%, e o orçamento sintético verificou-se aplicação acima de 31%, tornando o valor da proposta inconsistente.

Aportou aos autos o parecer técnico emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano (fls. 440/453).

É a síntese do necessário.

A recorrente traz a baila disposição editalícia relativa à sua desclassificação quanto aos índices de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, que resultou na sua desclassificação. Irresignada, interpôs recurso administrativo com o fito de reaver o resultado administrativo alcançado com o trâmite processual.

O item 8.5 do processo licitatório epigrafiado, elenca a seguinte disposição:

8.5. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital, relativas aos trabalhos objeto desta Licitação;

A Comissão Permanente de Licitação desclassificou a licitante por descumprimento de previsão editalícia relativa ao item supracitado.

13:09 Recebido em: 10/08/23  
Custodio  
Prefeitura Municipal de Itapoá



**Prefeitura de Itapoá**  
**Procuradoria**

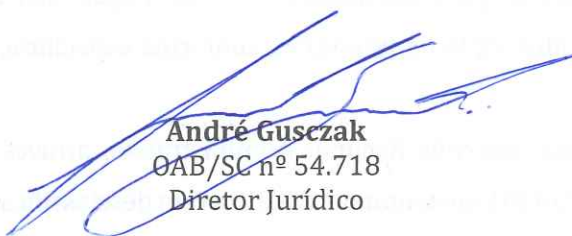
Da análise das razões do Recurso Administrativo interposto, verifica-se que ausente mérito jurídico recursal. Trata-se de matéria estritamente de caráter técnico contábil. Incerto precisar através da análise jurídica se há ou não descumprimento das regras editalícias relativas a Bonificação e Despesas Indiretas - BDI.

De toda sorte, consta nos autos o parecer técnico de fls. 440/453, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, onde aprecia o mérito técnico do recurso apresentado, realizando os apontamentos pertinentes.

Diante o exposto, emite-se parecer de caráter opinativo, para que o julgamento do recurso administrativo paute-se no parecer técnico nº 056/2023, emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

Esse é *s.m.j.*, o parecer.

Itapoá/SC, 10 de agosto de 2023.



**André Gusczak**  
OAB/SC nº 54.718  
Diretor Jurídico



**Nicole Faligurski Ferreira da Silva**  
Assessora em Processos Licitatórios